



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO n.º 08/2019/AD

Contrato de Prestação de Serviços n.º 08/2019/AD que entre si fazem a Universidade Federal Fluminense e a empresa Henry Equipamentos e Sistemas Ltda.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade n.º 047412036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 808.987.697-87, e a Empresa **HENRY EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.245.055/0001-24, com sede à Rua Piquiri, nro 400, Jardim Weissopolis, Cidade Pinhais, Paraná, CEP 40.713-580, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.105.931-0, expedida pela SSP-PR e do CPF/MF n.º 768.321.399-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.001808/2019-33, referente à Inexigibilidade n.º **25/2019/AD**, com fundamento no Caput do Art.25 da Lei n.º 8.666/93, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na realização de manutenção corretiva e preventiva em solução de controle de ponto. A empresa contratada deverá prestar assistência especializada na manutenção corretiva e preventiva de Henry HEXA ADV B BIO VERMELHA PROX.
- 1.1.2 A manutenção da empresa deve incluir uma visita Quadrimestral por profissional habilitado pelo fabricante para cada equipamento instalado.
- 1.1.3 Durante a visita o profissional deverá realizar, configurações, atualizações, testes elétricos e mecânicos, verificação das condições operacionais e eficiência, substituição de peças por vício de fabricação ou desgastes, limpeza e lubrificações, testes de comunicação TCP/IP ou RS232/485.
- 1.1.4 Manutenção Preventiva - contemplará serviços de reparo realizados para eliminar todos os impasses que possam vir ocorrer nos equipamentos, identificados por meio de diagnóstico, como a realização dos testes e regulagens que sejam necessários para garantir o pleno funcionamento.
- 1.1.5 Manutenção Corretiva - contemplará a troca de componentes e/ou peças por vício de fabricação ou desgastes sem qualquer custo adicional.

1.1.6 Ainda, a empresa contratada deverá disponibilizar:

- Software de controle ponto VW Ponto(LOCAL);
- Acesso web para Gestores e servidores;
- Atendimento remoto para software (ILIMITADO);
- Treinamento de 8 Horas (Implantação);
- Treinamento quadrimestral (Funções Básicas);
- Fornecimento Quadrimestral de Bobinas de papel térmico (300 mts), durante a vigência do contrato, totalizando 712.

1.1.7. Será de responsabilidade da Empresa Contratada, em caso de necessidade a retirada, instalação e transporte dos equipamentos para Conserto.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - Para a execução do serviço, fica ajustado também, o valor de R\$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais) mensais e R\$200.880,00 (duzentos mil, oitenta e oitenta reais) anual.

2.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 8250158623, no elemento de despesa 339040, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº 2019NE800277, da qual, uma cópia é entregue à *CONTRATADA* neste ato.

3 CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 – Não exigirá comprovação de Garantia neste Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1 O presente contrato fundamenta-se:

4.1.1 - Caput do Art.25 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - O presente contrato vincula-se aos termos:

4.2.1 - na proposta vencedora da *CONTRATADA*.

5 CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da *CONTRATADA*:

5.2 manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à *CONTRATANTE* a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.3 responder pelos danos causados diretamente à *CONTRATANTE* ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.4 respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da *CONTRATANTE*;

5.5 comunicar à Administração da *CONTRATANTE* qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.6 fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

5.7 ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

- 5.8 refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 5.9 recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 5.10 realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 5.11 manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 5.12 coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 5.13 administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 5.14 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 5.15 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 5.16 cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 5.17 solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- 5.18 colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 5.19 realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- 5.20 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.21 responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.22 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 5.23 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 5.24 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.25 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo

6 CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 6.4- Comunicar à adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.5- Solicitar à adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto;
- 6.6- Permitir o livre acesso dos empregados da empresa adjudicatária às dependências da UFF para tratar de assuntos pertinentes aos serviços ou aquisições contratadas;
- 6.7- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados;
- 6.8- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à UFF;
- 6.9- Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;
- 6.10 - Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 6.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- 7.1- O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 7.2- A CONTRATADA, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato.
- 7.3- O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 7.4- Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a *CONTRATANTE*.

8 CLAUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1- A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2- A gestão do contrato será executada pelos seguintes atores:
 - 8.2.1 - Coordenadoria de Materiais e Contratos - através de gestor, designado por portaria assinada pelo Reitor desta instituição.
 - 8.2.2 - Fiscal Técnico, designado por portaria assinada pelo Pró-Reitor de Administração desta instituição.

- 8.2.3 - Público Usuário - a fiscalização também poderá ser efetuada pelo público usuário, ou seja, os servidores que utilizam dos serviços, através de formulário próprio.
- 8.3- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, no que se refere à execução do contrato.
- 8.4- A UFF irá designar servidores para exercer função de fiscal e gestor, os quais irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.5- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.6- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.7- Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8- O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.9- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.10 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.11 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.12 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.13 - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.14 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.15 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.16 - A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, dependendo da ocorrência, através de telefone, e-mail ou ofício, conforme segue:

*Pró Reitoria de Administração - Reitoria da UFF
Rua Miguel de Frias, 9 - 1º Andar, Icaraí, Niterói - RJ CEP 24220-900
Telefones: 21 2629-5052 / 5050 / 5047
Email: secretaria.proad@id.uff.br*

- 8.17 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9 CLAUSULA NONA – PAGAMENTOS

- 9.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a demanda e deverão ser referentes a todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida a Nota Fiscal constando o valor dos serviços.
- 9.2- O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pela CONTRATADA, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3- A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.
- 9.4- Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 9.4.1 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.
- 9.4.2 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 9.5- O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante teste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente realizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não efetuados.
- 9.6- Após o encerramento do contrato, os serviços efetuados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 9.7- Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.
- 9.8- Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 9.8.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.9- A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.
- 9.10 - Nos termos do parágrafo 6º do artigo 35 da IN SLTI nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 9.10.1 - Não produziu os resultados acordados;
- 9.10.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 9.11 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.
- 9.12 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.13 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.15 - No momento do pagamento, serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.
- 9.16 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.
- 9.17 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{\frac{100}{365}}$$

onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de atualização financeira;

TX = taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

10 CLAÚSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 - Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 10.1.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 10.1.2 - a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
 - 10.1.3 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - 10.1.4 - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 10.2 - A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando:
- 10.2.1 - a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 10.3 - No caso de prorrogação, esta será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração (item 4 do Anexo IX da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 10.4 - A prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo (item 5 do Anexo IX da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; e
 - 11.1.5 - cometer fraude fiscal.
- 11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1 - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2 - **Multa de:**
 - 11.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 11.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
- 11.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 11.2.2.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3 - **Suspensão de licitar** é impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4 - **Sanção de impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.5 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 - As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

12.1.1 - execução irregular dos serviços;

12.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*;

12.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;

12.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.

12.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

13 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS

13.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

13.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

13.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

14 - CLAUSULA DECIMA QUINTA - RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.

14.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

14.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:

14.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;

14.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;

- 14.4.3 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 14.5 - A não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções (item 8 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 14.6 - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação (item 8.1 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 1.1- Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos credores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme disposições do item GARANTIA (art. 65 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

15 - CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PROIBIÇÕES

- 15.1 - É vedada à *CONTRATADA*:
- 15.1.1 - contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da *CONTRATANTE*, que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
- 15.1.2 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
- 15.1.3 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *CONTRATANTE*.
- 15.1.4 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

16 - CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *CONTRATADA* nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a *CONTRATANTE*, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- 16.3 - A *CONTRATANTE* não admitirá quaisquer alterações no Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 16.4 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.
- 16.5 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela *CONTRATANTE* ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 16.6 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os

casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

17 - CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

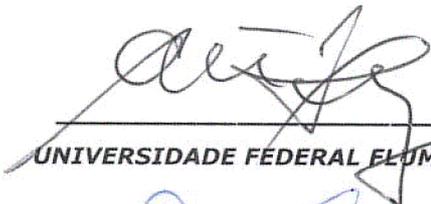
17.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União serão promovidos pela *CONTRATANTE*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 - CLAUSULA DÉCIMA NONA - FORO

18.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes *CONTRATANTES* e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes *CONTRATANTES* a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 28 de Março de 2019.


UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
CPF nº 808.987.697-87


HENRY EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA

HUMBERTO SARKIS
CPF nº 762.093.779-04

01.245.055/0001-24

Testemunhas: **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.**

(nome e CPF)


Mario A. Ronconi
CPF: 830.965.668-87

(nome e CPF)